



LEI N.º 3.601, DE 31 DE JANEIRO DE 2003

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, e dá outras providências.”

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 86ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2003, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, ficam reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2003.

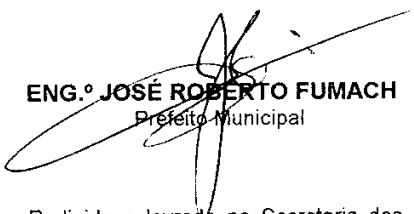
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos salários dos servidores celetistas e dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, por quinzena.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

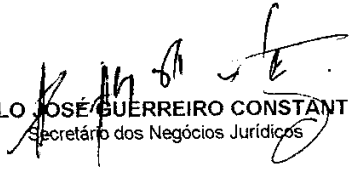
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba “Prefeito Roberto Arantes Lanhoso”,
em 31 de janeiro de 2003.


ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos